



# ***Estatuto***



*movimento cidadanista*

# Sumário

Capítulo I – da RAiZ – Movimento Cidadanista .....	04
Seção I – Definição, Objetivo, Sede e Símbolos .....	04
Capítulo II – das formas de participação .....	06
Seção I – da filiação .....	06
Seção II – dos valores, direitos, deveres e vedações das pessoas filiadas.....	09
Seção III – das candidaturas .....	14
Seção IV – da desfiliação e da disciplina partidária.....	17
Seção V – dos colaboradores.....	21
Capítulo III – das instâncias da RAiZ .....	23
Seção I – das disposições gerais.....	23
Seção II – dos círculos cidadanistas .....	26
Seção III – das esferas .....	29
Seção IV – das teias .....	41
Seção V – dos conselhos de ética e conselhos fiscais.....	51
Capítulo IV – das finanças e do patrimônio .....	54
Seção I – do patrimônio .....	54
Seção II – das fontes de recursos e do fundo partidário.....	55
Seção III – das disposições gerais.....	56
Capítulo V – das disposições finais e transitórias.....	60

**Site: [www.raiz.org.br](http://www.raiz.org.br)**

**[facebook.com/RaizMovimentoCidadanista](https://www.facebook.com/RaizMovimentoCidadanista)**

**[twitter.com/raizcidadanista](https://twitter.com/raizcidadanista)**

**janeiro de 2016**

# ***Estatuto***



# **CAPÍTULO I**

## **DA RAIZ – MOVIMENTO CIDADANISTA**

### **SEÇÃO I – DEFINIÇÃO, OBJETIVO, SEDE E SÍMBOLOS**

**Art. 1º** O Partido Político RAIZ-Movimento Cidadanista doravante denominado pela sigla RAIZ, pessoa jurídica de direito privado, fundado em XX de xxxxx de XXXX, com sede e foro na Capital Federal, com duração indeterminada e atuação nacional, reger-se-á por este Estatuto, que define sua estrutura, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal e, no que couber, pelas normas estabelecidas na legislação em vigor.

**Art. 2º** A RAIZ é uma associação voluntária de pessoas que exercem sua cidadania e se propõem a lutar por uma sociedade justa, livre, solidária, fraterna e igualitária, tendo como base os princípios expressos na Carta Cidadanista e a sua Plataforma Programática.

**Art. 3º** O símbolo misto da RAIZ é composto de seu símbolo, seu logotipo e a sua assinatura.



**Parágrafo único.** *O símbolo misto está descrito no Manual de Identidade Visual, assim como a correta forma de utilizá-lo, sendo que sua alteração será possível a qualquer tempo, desde que aprovada pela Esfera Nacional.*

**Art. 4º**

A RAIZ atuará em âmbito nacional com estrita observância de seus documentos oficiais, dentre os quais:

- I. Este Estatuto;
- II. A Carta Cidadanista;
- III. Regimentos Internos, resoluções e outros documentos elaborados pelas instâncias previstas neste Estatuto;

**Parágrafo único.** *A RAIZ se estrutura internamente por suas instâncias deliberativas, as Teias e Círculos Cidadanistas, e instâncias executivas, as Esferas, nos termos do Capítulo III deste Estatuto.*



# CAPÍTULO II

## DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

### SEÇÃO I – DA FILIAÇÃO

**Art. 5º** Filiada à RAIZ é toda pessoa em pleno gozo dos seus direitos políticos, que se admita como tal pela RAIZ e que se comprometa a respeitar e cumprir o Estatuto, a Carta Cidadanista e suas raízes filosóficas (Ubuntu, Teko-Porã e Ecosocialismo), o Programa e demais documentos oficiais elaborados pela RAIZ, e que pretenda integrar um dos Círculos existentes na RAIZ.

**Art. 6º** O pedido de filiação, por meio de formulário próprio regulamentado nacionalmente, deverá ser encaminhado por via digital ou impressa para a Coordenação Executiva da Esfera Municipal.

§1º *Em não havendo Esfera Municipal em funcionamento no município, será encaminhado à Coordenação Executiva da Esfera Estadual, e em não havendo Esfera Estadual, será encaminhado à Coordenação Executiva da Esfera Nacional, sendo que a filiação ficará registrada no respectivo Município de domicílio eleitoral.*



- §2º *Em caso de residência no exterior, a filiação dar-se-á pela Esfera Nacional, que a encaminhará à respectiva Esfera de domicílio eleitoral ou a manterá como filiação no exterior;*
- §3º *O pedido de filiação será publicado no site oficial nacional da RAiZ na Internet, a partir de quando a filiação será considerada em caráter provisório.*
- §4º *A partir da publicação do pedido, pelo prazo de trinta dias, será possível a apresentação de oposição por qualquer pessoa filiada à RAiZ, mesmo quando residente em município diferente do domicílio eleitoral do pretendente à filiação.*
- §5º *Em não havendo apresentação de destaque ou objeção à referida filiação, ela será automaticamente aprovada.*
- §6º *Após a aprovação da filiação, a Coordenação Executiva da respectiva Esfera Municipal procederá ao registro da pessoa filiada no banco de dados da RAiZ, e ao registro junto à Justiça Eleitoral.*
- §7º *Caberá às Coordenações Executivas das Esferas Municipais a atualização do cadastro de filiados junto à Justiça Eleitoral, bem como a supervisão e acompanhamento dos mesmos nas Esferas Estaduais e Nacional.*



§8º *Exceto quanto ao disposto neste artigo, o processo de envio, análise, eventual objeção à filiação e transformação do caráter de filiações de provisório a definitivo, será regulamentado no Regimento Interno Nacional da RAiZ.*

## **Art. 7º**

A apresentação de oposição à filiação provisória deverá ser endereçada à Secretaria da Esfera Estadual, por via digital ou impressa, por qualquer pessoa filiada à RAiZ, conforme formulário específico regulamentado nacionalmente, acompanhada de justificativa.

§1º *A Coordenadoria Executiva Estadual, após verificar o preenchimento dos requisitos formais, deverá, no prazo de uma semana a contar do recebimento da oposição, notificar por escrito a pessoa interessada e noticiar o procedimento à Esfera Municipal indicada, garantindo o sigilo da justificativa até a apresentação da defesa e o respeito ao direito de defesa.*

§2º *Em caso de oposição válida, o pedido de filiação ficará suspenso e caberá à pessoa interessada apresentar defesa à Esfera Municipal, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação por escrito da Coordenadoria Executiva Estadual.*



- §3º *A Teia Municipal deverá analisar a defesa e deverá aprovar ou reprovar a filiação pela maioria dos membros, impreterivelmente até a data da primeira reunião ordinária após o recebimento da defesa da pessoa interessada.*
- §4º *Quando a pessoa interessada tiver domicílio eleitoral em um Município, mas desenvolver atuação temática ou identitária com circunscrição mais ampla, caberá consulta ao círculo de atuação do pretendente a filiado.*
- §5º *Não apresentada a defesa no prazo de quinze dias, o pedido de filiação será considerado recusado.*
- § 6º *A Esfera Municipal procederá ao registro da filiação ou da sua recusa em banco de dados e registro próprio oficial da RAIZ.*

## **Seção II - DOS VALORES, DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DAS PESSOAS FILIADAS**

- Art. 8º** As relações entre filiados e colaboradores devem se pautar pelos seguintes valores e princípios:
- I. Camaradagem, honestidade e respeito ao próximo;
  - II. Horizontalidade nos processos decisórios;
  - III. Transparência e facilidade de acesso às

- informações e procedimentos (entre filiados e colaboradores, e entre instâncias, esferas, círculos e coordenações de trabalho);
- IV. Trabalho coletivo, solidariedade, interdependência e colaboração;
  - V. Disseminação da Educação como formação cidadã, valorizando a formação ética,, cultural, ecológica e histórico-política dos membros, colaboradores e filiados;
  - VI. Diálogo e interação entre filiados e colaboradores e entre instâncias, opinando de forma crítica, respeitosa e objetiva;
  - VII. Busca da Convergência, Coesão e Harmonia do Coletivo a partir de processos de Consenso Progressivo e consentimento livre e autônomo;
  - VIII. Somente após a busca da Convergência, e quando explicitadas divergências incontornáveis, é que serão adotados processos de deliberação por maioria, sendo que a divergência precisará estar objetivamente identificada;
  - IX. Fortalecimento de atitudes de inclusão, compreensão, compaixão, cuidado e partilha;
  - X. Confiança mútua, com respeito a iniciativas autônomas e protagonistas, desde que em consonância com os princípios expressos na Carta Cidadanista, neste Estatuto e demais deliberações coletivas;

## **Art. 9º**

São deveres de todas as pessoas filiadas à RAiZ:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, das resoluções programáticas, das decisões das instâncias e de demais documentos oficiais da RAiZ;
- II. Pagar a contribuição financeira para manutenção da RAiZ, sendo a quantia de livre escolha, limitada pelo teto estabelecido pela Teia Nacional;
- III. Divulgar as propostas da RAiZ e colaborar, dentro de suas possibilidades, para sua consecução;
- IV. Acatar e cumprir as decisões adotadas pela RAiZ;
- V. Tratar a todos com urbanidade, primando pela cortesia, virtuosidade e respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento, zelando pelas prerrogativas a que tem direito;
- VI. Abster-se de patrocinar causa contrária aos preceitos éticos da RAiZ.
- VII. Respeitar e contribuir com a promoção da liberdade, dignidade, igualdade, respeito e integridade do ser humano.
- VIII. Contribuir para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Parágrafo único.** *As pessoas filiadas não respondem subsidiariamente às obrigações contraídas em nome da RAiZ.*

**Art. 10º**

São direitos de todas as pessoas filiadas à RAiZ:

- I. Participar, nos termos deste Estatuto e demais documentos oficiais da RAiZ, de processos deliberativos, reuniões e eventos da RAiZ em âmbito presencial e virtual, com direito a voz e a voto nas deliberações;
- II. Ter sua opinião expressa sem nenhum tipo de coibição ou censura, respeitados os limites, valores e princípios estabelecidos nos documentos oficiais da RAiZ;
- III. Participar da elaboração de diretrizes, das decisões políticas e de sua aplicação nas instâncias nacional, estadual/distrital, municipal e locais;
- IV. Participar de todas as instâncias da RAiZ, nos termos deste Estatuto;
- V. Sugerir reunião presencial das instâncias a que estejam vinculadas, cuja realização ou não deverá ser deliberada e, em caso positivo, providenciada nos termos deste Estatuto;
- VI. Ter informações de todas as decisões partidárias, nos termos do artigo 23 (22) deste Estatuto;

- VII. Pleitear a indicação partidária para candidaturas a cargos nos poderes legislativo e executivo;

**Art.11º**

Aos filiados é vedado:

- I. Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem discriminação, exploração, crueldade ou opressão;
- II. Induzir a qualquer tipo de preconceito ou discriminação por causa de convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, quando do exercício de suas funções representativas ou de filiação;
- III. Ser conivente ou defender quaisquer propostas que resultem no enfraquecimento do princípio do Estado Laico;
- IV. Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento relacionado à utilização de práticas como instrumentos de castigo ou tortura psíquica ou física;
- V. Ser conivente com faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticadas por seus pares na prestação de serviços e na representação política e social;
- VI. Divulgar procedimentos ou apresentar resultados sobre relações interpessoais e da comunicação interna, de forma a expor pessoas,

grupos ou organizações, sem o consentimento e a autorização expressa pelas referidas instâncias e demais responsáveis diretos;

### **SEÇÃO III – DAS CANDIDATURAS.**

**Art. 12º** Qualquer pessoa filiada em caráter definitivo poderá candidatar-se a cargos eletivos pela RAIZ.

**Art. 13º** As candidaturas da RAIZ serão escolhidas pela Teia do nível do cargo para o qual concorrerão nos termos deste Estatuto.

*§1º A RAIZ só avaliará uma reeleição, tanto para cargos do Legislativo como do Executivo, quando permitidas por lei, sendo que as exceções terão que ser definidas pela respectiva Teia e referendadas pela Teia Nacional, desde que justificadas e precedidas de consulta aos eleitores do mandato em questão;*

*§2º Como orientação geral, define-se que detentores de mandato deverão cumpri-lo até o final, não podendo abandoná-lo para candidaturas em outras funções, exceto por motivos pessoais e de saúde. Também não poderão abandoná-lo para assumir cargos de livre provimento no Executivo. Serão admitidas exceções desde que definidas pela respectiva Teia e avaliadas*

*pela Teia Estadual, em caso de mandatos de vereadores e deputados estaduais e Teia Nacional, em caso de mandatos federais.*

**Art. 14º**

São deveres de quem se candidata:

- I. Divulgar e defender em suas campanhas de forma clara e objetiva sua adesão incondicional ao programa da RAIZ, assim reconhecida pela Esfera correspondente;
- II. Divulgar e defender em suas campanhas o programa construído por meio da Plataforma Programática da RAIZ;
- III. Realizar a prestação de contas de campanha à RAIZ, à Justiça Eleitoral e à sociedade, via plataforma da rede mundial de computadores disponibilizada pela RAIZ, desde o início da campanha até o final do mandato, em caso de eleição.

§1º *Em relação aos temas e assuntos definidos como prioritários pelas Teias Nacional, Estaduais e Municipais, a pessoa candidatada que for eleita, ao exercer mandato, deverá debater com os filiados da RAIZ antes de votar, ou se posicionar sobre qualquer assunto em Casa Legislativa, e deverá se manifestar apenas nos termos do deliberado pela RAIZ, mantendo sua atuação parlamentar sempre aberta à Consulta Pública, seja por filiados ou não.*

- §2º *Também é dever de quem se eleger tornar públicos todos os seus votos proferidos em atuação legislativa.*
- §3º *As indicações e nomeações de assessores deverão ser tornadas públicas, e com antecedência, com explicitação de critérios e divulgação de currículo, não havendo exigência de que sejam filiados, desde que comprometidos com os princípios e valores da RAiZ.*
- §4º *Quem se eleger deve se sujeitar às deliberações da respectiva Teia, preservados os preceitos gerais da Teia Nacional, quanto à destinação de sua verba de gabinete, auxílios e outras verbas indenizatórias, realizando prestação pública de contas, para além do próprio partido, na rede mundial de computadores.*
- §5º *Quem se eleger poderá deliberar sem consultar a RAiZ ou a sociedade civil, em caso de urgência, observando sempre as resoluções programáticas, Estatuto da RAiZ e compromissos prévios com Círculos e movimentos que respaldaram a candidatura, devendo justificar seus atos nos termos deste Estatuto.*
- §6º *Periodicamente, e sempre que necessário, o parlamentar deverá prestar contas públicas, presencialmente e por meio da rede de computadores, perante as instâncias da RAiZ, os Círculos*



*e movimentos com atuação em torno do respectivo mandato.*

§7º *A desobediência aos deveres dispostos neste artigo constitui infração grave.*

## **SEÇÃO IV – DA DESFILIAÇÃO E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA.**

**Art. 15.** Qualquer pessoa filiada pode solicitar a própria desfiliação da RAiZ a qualquer momento, por qualquer motivo, por meio de comunicação à Comissão Executiva da Esfera Nacional.

**Parágrafo único.** *A filiação à RAiZ será automaticamente cancelada quando da associação ou filiação a outro partido ou associação política com caráter partidário ou eleitoral.*

**Art. 16.** Qualquer pessoa filiada poderá informar à Coordenação Executiva da respectiva Esfera, quando os atos de outro filiado implicarem no descumprimento deste Estatuto, ou das resoluções programáticas da RAiZ. Esta informação será apreciada pela Comissão de Ética vinculada à Esfera, sempre obedecendo aos princípios do devido processo legal e ampla defesa.

**Parágrafo Único.** *A Comissão de Ética, após apreciação de todas as provas e argumentos encaminhará parecer à respectiva Esfera, que decidirá pela homologação do parecer, ou o encaminhará para deliberação da Teia correspondente, sempre com o cuidado de não expor a pessoa, obedecendo aos princípios do devido processo legal e ampla defesa.*

**Art. 17.** Constitui infração ética e disciplinar passível de punição, nos termos deste Estatuto:

- I. A violação da disposição expressa de qualquer documento oficial da RAiZ;
- II. A condenação judicial por improbidade administrativa dolosa ou por ilícito penal em segunda instância, vinculada ou não a cargo de direção da RAiZ;
- III. A atuação administrativa ou atividade política contrária ao estabelecido em qualquer documento oficial da RAiZ, às diretrizes de Programa de Governo, a qualquer decisão de Esfera ou deliberação da Teia ou Círculo do nível em que atuar;
- IV. A propaganda eleitoral ou recomendação de candidatura, partido ou coligação não aprovada expressamente pela Teia;
- V. A ausência de pagamento de contribuição obrigatória, nos termos deste Estatuto;
- VI. A aceitação ou recebimento de verbas de

fontes ilegais ou obtidas de forma contrária aos critérios expressos nos documentos aprovados pela RAIZ;

- VII. A desídia por parte de integrante de cargos de direção em todos os níveis;
- VIII. Infidelidade partidária.

**Art. 18.** A disciplina e fidelidade partidária serão garantidas por meio das seguintes medidas, nos termos deste Estatuto:

- I. Intervenção de instância nacional em estadual, distrital ou municipal, e intervenção de instância estadual em instância municipal;
- II. Advertência verbal ou escrita, de forma reservada ou pública;
- III. Multa;
- IV. Suspensão do direito de voto por tempo determinado;
- V. Exoneração de cargo de direção partidária;
- VI. Perda de mandato;
- VII. Desfiliação.

**Art. 19.** A intervenção se dará sempre que a instância estadual, distrital ou municipal violar disposição expressa deste Estatuto, do Programa da RAIZ, de outro documento oficial da RAIZ ou interpre-

tação autêntica da Teia e, sendo notificada, não ofereça justificativa ou, caso ofereça, ela seja recusada pela instância interventora.

§1º *A Teia Nacional, por maioria de votos, decidirá pela intervenção em instância estadual e distrital, caso em que todos os órgãos da instância interventiva terão suas atividades suspensas até a conclusão do processo.*

§2º *A Teia Estadual, por maioria de votos, decidirá pela intervenção em instância municipal, caso em que todos os órgãos da instância interventiva terão suas atividades suspensas até a conclusão do processo.*

§3º *Enquanto estiver sob intervenção, todas as atribuições dos órgãos da respectiva instância passam a ser exercidas pelo órgão equivalente da Teia superior.*

§4º *A imposição de penas coletivas, como a intervenção, não impede a responsabilização individual de cada membro infrator.*

**Art. 20.** Sob a égide dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, os procedimentos de apuração dos fatos, julgamento e aplicação de sanções, serão regulamentados através de Regimento Interno Disciplinar, aprovado pela Teia Nacional.

## **SEÇÃO V – DOS COLABORADORES.**

**Art. 21.** Colaboradores são pessoas não filiadas à RAIz, brasileiras ou de outra nacionalidade, que aderem à Carta Cidadanista, seus princípios e valores e se dispõem a participar e colaborar com os Círculos Cidadanistas;

*§1º A participação nos Círculos é aberta a todos colaboradores que assim desejarem e estes gozarão de plenos direitos de voz e voto no âmbito dos debates, deliberações e ações específicas de cada Círculo;*

*§2º As Teias poderão convidar qualquer colaborador para participar das respectivas reuniões, com direito a voz, na forma deste Estatuto e demais deliberações das instâncias da RAIz.*

*§3º Eventualmente, por deliberação da Teia à qual estiverem vinculados, os colaboradores terão direito a voto nas consultas encaminhadas pela Teia.*

*§4º Seguindo o princípio da Cidadania Planetária, expresso na Carta Cidadanista, fica facultado às pessoas de todas as nacionalidades, que não a brasileira, a inscrição na RAIz na categoria de colaborador-filiado, quando assim desejarem e desde que cumpram todos os preceitos*

*previstos neste Estatuto e com pleno gozo de direitos e deveres dos demais filiados;*

§5° *Ao colaborador-filiado, de nacionalidade que não a brasileira, fica vedado, por força da lei, sua candidatura, assim como a ocupação de funções de representação da RAIZ junto à Justiça Eleitoral, mas fica permitida a ocupação de funções e tarefas nas Esferas da RAIZ;*

# **CAPÍTULO III**

## **DAS INSTÂNCIAS DA RAIZ**

### **SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** A RAIZ se estrutura internamente por suas instâncias deliberativas (Teias e Círculos) e executivas (Esferas), nos termos deste Estatuto.

**Art. 23.** As diversas instâncias, deliberativas ou executivas, obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros exigidos por este Estatuto ou por lei:

- I. A utilização preferencial de mecanismos internos de democracia direta, ressalvadas procedimentos internos de coordenação executiva e Grupos de Trabalho, urgência justificada e inviabilidades técnicas;
- II. A deliberação mediante envolvimento de todos, ou do maior número possível dos componentes da instância, com antecedência de, no mínimo, cinco dias, exceto quando reputadas urgentes por quem convocou. Neste caso, esse prazo pode ser reduzido a critério da Esfera correspondente, ou para cumprir determinação legal ou judicial, caso em que o prazo obedecerá ao razoável para o cumprimento dessa determinação.

- III. Toda consulta deverá ser realizada, de forma presencial e/ou virtual, com todas as pessoas filiadas interessadas, exceto quando houver inviabilidade técnica para transmissão virtual;
- IV. A publicação de todos os atos e processos deliberativos, com livre acesso a todos os filiados, através da plataforma virtual da RAiZ, inclusive prestação de contas financeiras, detalhando o motivo, o alcance e a consequências do ato em questão, ressalvadas inviabilidades técnicas ou dever de sigilo, nos termos legais;
- V. Garantia da diversidade e complementariedade, tanto na composição por gênero, identidades não-binárias, LGBT, etnias, pessoas com necessidades especiais, territorialidades, temáticas e faixas etárias;
- VI. A participação mínima de 30% (trinta por cento) de pessoas pertencentes a grupos com identidade de minorias sociais, em processos deliberativos que versem sobre seus direitos. Em caso de necessidade de votação, se a proporção da soma dos votos das referidas minorias for inferior à 51% (cinquenta e um por cento), será feita uma ponderação dos votos para que o peso final na decisão seja de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) para a somató-



ria dos votos dos indivíduos com identidade dessas minorias. Os votos referentes a esta porcentagem deverão ser originários de decisão do círculo correspondente;

- VII. A liberação do acesso a todos os conteúdos da respectiva instância, publicados na rede mundial de computadores, a todos os filiados da RAIZ, inclusive aos que não sejam componentes da instância em questão. Estes não poderão interagir e votar;
- VIII. A atuação colaborativa com integrantes da mesma instância, com os de outras instâncias, com integrantes da RAIZ como um todo, e com a sociedade civil, na consecução de tarefas, respeitadas competências privativas nos termos deste Estatuto;

§1º *Quando não for possível deliberação por consenso progressivo, haverá votação por maioria qualificada (2/3, ou maioria absoluta) no caso de deliberações programáticas, e por maioria simples nas demais questões.*

§2º *Para serem válidas, as deliberações devem ser devidamente documentadas e publicadas.*

§3º *Deliberações virtuais deverão ser efetuadas com regras, prazos e sistematizadores previamente definidos.*

§4º *O voto será sempre aberto, exceto quando o sigilo for exigido por lei ou determinação judicial, e deverá, quando não for consumado na própria rede mundial de computadores, nela ser publicado.*

**Art. 24.** Não será permitido o acúmulo de cargos executivos, e apenas uma recondução ao mesmo cargo no período subsequente, nos órgãos executivos, exceto como vogal.

**Art. 25.** Toda pessoa filiada pode participar de quantas instâncias partidárias desejar, tanto no município e unidade da Federação em que estiver eleitoralmente inscrita, quanto no nível nacional;

**Parágrafo único.** *Toda pessoa filiada que estiver eleitoralmente inscrita no exterior do país, poderá participar de instâncias partidárias de base geográfica extranacional ou que não tenham base geográfica, bem como de instâncias no nível nacional e/ou de sua de região de origem no território nacional.*

## **SEÇÃO II - DOS CÍRCULOS CIDADANISTAS**

**Art. 26.** O Círculos Cidadanistas constituem a instância híbrida, de interação entre Partido e Movimento,

podendo ser organizados por, no mínimo, três pessoas filiadas, em dia com suas contribuições partidárias e abertos à participação de colaboradores, ambos com plenos direitos nas discussões e deliberações relativas ao Círculo.

§1º *Podem ser organizados por afinidade de lugar de moradia, de trabalho, de estudo, profissão, área de atuação no movimento social, temáticas específicas e identitárias, e outras que forem reconhecidas pelas respectivas Esferas e Teias de atuação do Círculo.*

§2º *Não há limite máximo de participantes por Círculo.*

§3º *Qualquer pessoa, filiada ou colaborador da RAIz, poderá participar de quantos Círculos assim desejar.*

§4º *O Círculo tem ampla autonomia para definir os temas e assuntos de discussão e deliberação, desde que em consonância com a Carta Cidadanista, Plataforma Programática (Árvore da Cidadania) e demais deliberações da RAIz.*

§5º *Cabe ao Círculo definir campanhas e atuações próprias, participar de movimentos gerais da sociedade, acompanhar as campanhas e deliberações definidas pelas Teias Municipais, Es-*

*taduais e Nacional em sua área de atuação, bem como comunicar às demais instâncias da RAIz sobre suas deliberações e campanhas específicas.*

§6º *Caso se verifique necessário, qualquer filiado ou colaborador poderá requerer a restrição da votação. Neste caso, poderão votar apenas os filiados, e os colaboradores que tenham participação regular nas discussões deste círculo.*

§7º *Formas de organização, deliberação e atuação dos Círculos:*

- I. *Encontros presenciais;*
- II. *Ambientes em redes sociais via internet, bastando cadastro simples para quem não for filiado;*
- III. *Assembleias Públicas.*

§8º *As reuniões do Círculo terão periodicidade definida conforme suas necessidades, podendo ser presenciais ou virtuais.*

§9º *A formação de Círculo com menos de três pessoas filiadas pode ser autorizada mediante deliberação da respectiva Teia.*

## **SEÇÃO III – DAS ESFERAS**

**Art. 27.** As Esferas são as instâncias de Coordenação Colegiada da RAIZ, realizando a integração entre fluxo e estrutura, mobilidade e estabilidade no Partido-Movimento.

§1º. *As Esferas se organizam por Distritais Zonais – em caso de municípios com mais de uma zona eleitoral – Municipais, Estaduais (Distrital) e Nacional;*

§2º. *Após as deliberações da respectiva Teia, as Esferas terão autonomia para implementar as decisões tomadas.*

§3º. *Todos os procedimentos de encaminhamento da Esfera deverão ser publicados na respectiva Teia e nos círculos dos âmbitos correspondentes.*

§4º. *A composição das Esferas não será realizada por chapas e tem por princípio a diversidade complementar e aleatória, de modo que a origem de seus integrantes deverá seguir a seguinte combinação:*

- I. Coordenadores indicados pelos respectivos Grupos de Trabalho (GTs) com atuação na área da respectiva Esfera;
- II. Representantes de Teias nas instâncias precedentes: representantes por Teia Estadual,

- no caso da Esfera Nacional; representantes por Teia Regional ou Metropolitano ou Municipal, no caso da Esfera Estadual; representantes por Teia Zonal, no caso das Esferas Municipais, onde houver;
- III. Representantes dos Círculos na área de abrangência da respectiva Esfera;
  - IV. Vogais, sem função definida e indicados pela respectiva Convenção da Teia;
  - V. Representantes por sorteio, em que qualquer filiado poderá se apresentar ao processo de habilitação e sorteio para integrar quaisquer Esferas e conforme regimento específico;
- §5º. *A quantidade de Coordenadores, Representantes ou Vogais indicados para as Esferas terá que ter uma proporcionalidade entre cada categoria, a ser definida previamente pela Convenção da respectiva Teia da Esfera da qual farão parte, buscando sempre paridade e equilíbrio de gênero, étnico, etário e temático.*
- §6º. *Grupos de Trabalho (GTs) são grupos técnicos e executivos, abertos às contribuições de quaisquer filiados e colaboradores, com atuação em áreas específicas de cada coordenação;*
- §7º. *Todos os Grupos de Trabalho (GTs), em quaisquer Esferas, estarão abertos à participação dos filiados que assim desejarem, indepen-*

*dente destes fazerem parte ou não das Esferas, bastando voluntariar-se para contribuir:*

- I. O seu funcionamento será colegiado;
- II. Após a deliberação da Teia ou Esfera respectiva haverá autonomia no encaminhamento de trabalho.

*§8º. Orienta-se que as coordenações dos Grupos de Trabalho sejam exercidas por dois ou mais integrantes, sempre com diversidade e complementariedade, combinando gênero, não binários, LGBT, etnia, faixa etária, territorialidade e temática.*

*§9º. Quando o Grupo de Trabalho ainda não estiver constituído no momento da nomeação dos coordenadores, caberá a indicação dos nomes pela Teia respectiva.*

*§10º. Representantes das Teias precedentes e Círculos, podem ter mandato rotativo, a depender da resolução da respectiva Teia precedente ou círculo;*

*§11º. Vogal é um membro da executiva sem função definida. Pode auxiliar os outros membros, assumir alguma função não contemplada pelas funções definidas estatutariamente ou o acompanhamento das discussões da respectiva Esfera;*

§12º. *Representantes por sorteio são filiados que se oferecem para participar de determinada Esfera, sendo aberta a possibilidade de representação tanto de Esferas Zonais, quanto Municipais, Distritais, Estaduais e da Nacional; haverá um processo prévio de habilitação, em que o critério principal será o comprometimento com o trabalho e a expressão da diversidade interna na RAIZ; após a habilitação, procede-se o sorteio na quantidade de representantes definida previamente pela respectiva Teia e conforme regimento prévio. A representação por sorteio passará a valer após a legalização da RAIZ e com quadro de filiação já em funcionamento.*

§13º. *Caso necessário, em caso de vacância entre uma Teia Convenção e outra, poderão ocorrer ampliações e substituições na composição das Esferas, sempre a partir da decisão de um Teia Plenária.*

**Art. 28.** São competências das Esferas, entre outras atribuições:

- I. Representar política, administrativa e juridicamente a RAIZ no seu âmbito respectivo, por intermédio de seus coordenadores formalmente eleitos para tanto;
- II. Encaminhar as deliberações das Teias;



- III. Cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação eleitoral e partidária;
- IV. Definir a criação, no caso da Esfera Municipal, de Esferas Zonais, nos casos previstos na legislação eleitoral, e quando a Teia Municipal assim deliberar;
- V. Sistematizar propostas de reformas nesse Estatuto, na Carta Cidadanista e das resoluções e Cartas Específicas a serem submetidas para a aprovação das Teias;
- VI. Fazer cumprir as normas previstas nos Regimentos Internos, na forma deste Estatuto;
- VII. Credenciar pessoas para a atuação delegada, frente à Justiça Eleitoral, bem como monitorar os Comitês Eleitorais indicados pela RAiZ;
- VIII. Notificar formalmente e por escrito qualquer instância ou filiado da RAiZ, na forma deste Estatuto e Regimento Interno Disciplinar;
- IX. Dar publicidade a todos os atos da RAiZ através da rede mundial de computadores, ou através de outro meio exigido pela legislação eleitoral;
- X. Encaminhar processo disciplinar, quando não for parte investigada no processo, após parecer da Comissão de Ética;
- XI. Monitorar a atuação dos Círculos, zelando pelo respeito aos documentos programáticos, em especial à Carta Cidadanista;

- XII. Zelar pelo uso dos símbolos da RAIZ, de forma não-contraditória com a Carta Cidada-nista e a Plataforma Programática;
- XIII. Monitorar a atuação dos parlamentares eleitos e representantes no Poder Executivo, eleitos ou indicados pela RAIZ;
- XIV. Elaborar o plano de gestão orçamentária e financeira a cada dois anos;
- XV. Sistematizar o Planejamento Estratégico da RAIZ, submetendo o mesmo a referendo da respectiva Teia.

*§1º. As Esferas contarão ao menos com um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro, designados no ato de sua constituição, buscando sempre equilíbrio de gênero, étnico, etário e temático.*

*§2º. A participação nas instâncias executivas da RAIZ é exclusiva para filiados e terá critérios definidos no ato de sua constituição, observado sempre os preceitos do artigo 23.*

*§3º. As reuniões das Esferas serão divulgadas com antecedência de, no mínimo cinco dias, exceto quando reputadas urgentes por quem convocou, caso em que esse prazo pode ser reduzido a critério da Esfera correspondente, ou para cumprir determinação legal ou judicial, caso em que o prazo obedecerá ao razoável para o cumprimento dessa determinação.*

*§ 4º. As reuniões das Esferas serão abertas ao acompanhamento de qualquer filiado, que terá direito a voz.*

**Art. 29.**

As Esferas Zonais e Municipais serão compostas por Coordenadores e Vogais eleitos na Teia Convenção bienal, mais um representante indicado por cada Esfera Zonal - quando houver - e representação rotativa dos Círculos com atuação na respectiva Esfera, constituindo a Coordenação da RAiZ no âmbito correspondente.

*§ 1º. A quantidade de coordenações e respectivas funções nas Esferas Zonal e Municipal será definida pela Teia Convenção bienal.*

*§ 2º. A composição mínima das Esferas Zonais e Municipais será de 3 coordenadores e 2 vogais, sendo obrigatórias, no mínimo, as seguintes coordenações:*

- I. Coordenação Geral, que responderá política, jurídica e administrativamente pela RAiZ na respectiva Esfera;
- II. Coordenação Executiva, que responderá pela organização local, acompanhamento de Círculos e convocação e garantia de registro em relatório das reuniões e encontros de Teia, que deverão ser informadas à Esfera Estadual;

- III. Coordenação Financeira, que será responsável pelo plano de finanças, arrecadação e controle de despesas.

**Art. 30.**

A Esfera Estadual será composta por membros diretamente eleitos pela Teia Convenção bienal, entre Coordenadores e Vogais, mais um representante por Esfera ou Teia Metropolitana ou Regional, quando houver, e representação rotativa de Círculos com atuação em âmbito estadual.

*§1º. Cada Esfera Estadual será composta por, no mínimo, 7 Coordenadorias e a quantidade de Vogais definida na Teia respectiva:*

- I. Coordenação Geral, que responderá pela articulação e representação política e jurídica, e coordenação interna no que couber;
- II. Coordenação Executiva, que responderá administrativamente pelo funcionamento da Esfera e suas funções internas, registro e controle de filiados, recebimento e arquivo das resoluções e atas das Esferas e Teias Municipais, regionais ou metropolitanas – quando houver-, convocação e atas das reuniões da Esfera e Teia, que deverão ser informadas à Esfera Nacional;
- III. Coordenação Financeira, que será responsável pelo plano de finanças, arrecadação e controle de despesas.

- IV. Coordenação de Organização, que responderá pela organização e acompanhamento das Esferas Municipais, Regionais ou Metropolitanas e Círculos de atuação estadual;
  - V. Coordenação de Comunicação, que será responsável pelos canais de comunicação interna e externa da RAIZ, assessoria de imprensa, atualização de conteúdos da RAIZ em redes sociais, manutenção e atualização de seu sítio eletrônico, e demais mecanismos de consulta e deliberação interna por meio virtual, boletim informativo e demais medidas de comunicação e divulgação;
  - VI. Coordenação Seiva, que será responsável pela organização de cursos, produção de materiais, metodologias e atividades de formação e capacitação de filiados e não filiados, atuantes em Círculos ou interessados em conhecer os princípios e fundamentos teóricos da RAIZ;
  - VII. Coordenação de Políticas Públicas, que será responsável pela articulação e sistematização de propostas, com acompanhamento de grupos temáticos e da Plataforma Programática – Árvore da Cidadania;
- §2º. *Fica a critério da Teia Estadual a criação de Esferas Regionais ou Metropolitanas, que terão seus membros indicados por Teias Regionais*

*ou Metropolitanas e/ou Teias Municipais, no território incluso na região em questão.*

**Art. 31.** A Esfera Nacional será composta por Coordenadores e Vogais eleitos na Teia Convenção bienal, mais um representante indicado por cada Teia Estadual e representação rotativa dos Círculos com atuação nacional.

*§1º. A Esfera Nacional será composta, no mínimo, pelas doze Coordenadorias abaixo descritas, com dois responsáveis cada uma, e a quantidade de Vogais definida na Teia respectiva:*

- I. Coordenação Geral, que responderá pela articulação e representação política, institucional e jurídica e coordenação interna da Esfera, no que couber;
- II. Coordenação Executiva, que responderá administrativamente pelo funcionamento da Esfera e suas funções internas, registro e controle de filiados, recebimento e arquivo de Resoluções e Atas das Esferas e Teias Estaduais, convocação e atas das reuniões da Esfera e Teia Nacional;
- III. Coordenação Financeira, que será responsável pelo plano de finanças, arrecadação e controle de despesas.
- IV. Coordenação de Organização, que responderá pela organização e acompanhamento

das Esferas Estaduais e Círculos de atuação nacional;

- V. Coordenação de Comunicação, que será responsável pelos canais de comunicação interna e externa da RAIZ, assessoria de imprensa, atualização de conteúdos da RAIZ em redes sociais, manutenção e atualização de seu sítio eletrônico, e demais mecanismos de consulta e deliberação interna por meio virtual, boletim informativo e demais medidas de comunicação e divulgação pública, incluindo acompanhamento e orientação aos demais meios de comunicação da RAIZ pelas Esferas Estaduais;
- VI. Coordenação Seiva, que será responsável pela organização de cursos, produção de materiais, metodologias e atividades de formação e capacitação de filiados e não filiados, atuantes em Círculos ou interessados em conhecer os princípios e fundamentos teóricos da RAIZ;
- VII. Coordenação de Políticas Públicas, que será responsável pela articulação e sistematização de propostas, com acompanhamento de grupos temáticos e da Plataforma Programática – Árvore da Cidadania, incluindo acompanhamento e orientação às coordenações estaduais de políticas públicas;

- VIII. Coordenação de Mobilização, que será responsável pelas Ações de Agitação e Propaganda e Mobilização em Campanhas e Ações Políticas, próprias da RAiZ ou em aliança com Partidos e Movimentos Sociais;
  - IX. Coordenação de Assuntos Institucionais, que será responsável pelo acompanhamento da representação institucional da RAiZ, seja em cargos legislativos ou executivos;
  - X. Coordenação de Relações Internacionais, que será responsável por contatos e articulações internacionais com partidos políticos, fundações, organizações, movimentos sociais e campanhas internacionais, promovendo ações conjuntas, eventos e encontros;
  - XI. Coordenação de Assuntos Jurídicos, que será responsável pela orientação jurídica da RAiZ, acompanhamento e assessoramento no que couber;
  - XII. Coordenações temáticas, que serão constituídas na medida da necessidade, em campos de atuação específicos, sejam por temáticas ou identidades;
- §2º. *A Esfera Nacional submeterá à aprovação da Teia Nacional seu Regimento Interno que regulamentará o funcionamento de sua Coordenação, servindo este de parâmetro para o funcionamento das Esferas de outros níveis.*



- I. A Teia Nacional definirá a quantidade de Vo-gais, que não terão função específica, mas que participarão plenamente da Esfera;

## **SEÇÃO IV – DAS TEIAS**

**Art. 32.** As Teias são as instâncias de direção política da RAIZ, coordenadas pelas respectivas Esferas, e se organizam em nível Zonal, Municipal, Regional ou Metropolitano – quando decidido pela respectiva Teia Estadual – Estadual (Distrital) e Nacional, por meio de debates em meio virtual e de reuniões presenciais, abertos sempre a todos os filiados do nível respectivo. Compete-lhes, entre outras atribuições:

- I. Zelar pelo encaminhamento de seus processos deliberativos, construção de opinião coletiva, decisões e atos, seja por meio presencial ou consulta pela rede mundial de computadores, nos termos do artigo 23 deste Estatuto;
- II. Eleger, nos termos deste Estatuto, a Comissão de Coordenação Formal da respectiva Esfera e as Comissões executivas que julgar necessárias;
- III. Sistematizar propostas de reformas deste Estatuto, da Carta Cidadanista, bem como dos pontos debatidos na Plataforma Programática;

- IV. Aprovar e fazer cumprir as normas previstas nos Regimentos Internos, na forma deste Estatuto.
- V. Em caso de discordância com os encaminhamentos tomados pela Esfera, qualquer círculo e/ou filiado poderá solicitar esclarecimentos
- VI. Persistindo a discordância por parte de no mínimo 20% dos círculos e/ou das teias precedentes e/ou filiados, será fixada reunião virtual da teia para debate e deliberação.

*§1º. As Teias se organizam nos seguintes formatos:*

- I. Teia Digital;
- II. Teia Plenária;
- III. Teia Convenção.

*§2º. Teia Digital é um ambiente de análise e deliberação coletiva, aberto a todos os filiados, cuja forma de participação e deliberação será definida em regimento.*

*§3º. Teias Plenárias são encontros presenciais e/ou virtuais com data, horário e pauta previamente estabelecidos, cuja periodicidade será trimestral ou extraordinária, conforme as necessidades da Teia correspondente.*

*§4º. Teia Convenção é um encontro bienal, que atende às exigências legais, com objetivo de deliberar sobre:*

- I. Atualização Programática e Estatutária, no caso da Teia Nacional;
- II. Aprovação de resoluções sobre Conjuntura, Ações Políticas e Mobilizações;
- III. Eleição dos coordenadores com mandato nas respectivas Esferas;
- IV. Política eleitoral e alianças;
- V. Indicação de Candidaturas majoritária e proporcional na respectiva Esfera.

*§5º. Reuniões presenciais das Teias serão decididas e divulgadas com antecedência de, no mínimo, vinte dias, exceto excepcionalidades, que deverão ser definidas em comum acordo pela respectiva Esfera.*

**Art. 33.** A Teia Nacional, instância máxima de deliberação da RAiZ, será composta por todas as pessoas a ela filiadas.

*§1º. São funções da Teia Nacional:*

- I. Modificar este Estatuto e a Carta Cidadanista;
- II. Aprovar o plano de gestão orçamentária e financeira da Esfera Nacional da RAiZ a cada dois anos;
- III. Referendar o Planejamento Estratégico da RAiZ;

- IV. Deliberar sobre os itens da Plataforma Programática da RAIZ;
- V. Deliberar e decidir sobre a possibilidade de participação prevista no §3º deste artigo, bem como sobre a forma como ela dar-se-ia, inclusive no que se refere a direito a voz e voto.
- VI. Decidir sobre Política Nacional de Alianças, Coligações e outras orientações gerais eleitorais para a RAIZ;
- VII. Homologar a escolha de candidatos a Deputado Federal e a Senador da República em cada Estado e no Distrito Federal;
- VIII. Aprovar a candidatura à Presidência da República e aprovar o programa eleitoral respectivo em consonância com a Plataforma Programática da RAIZ.

§2º. *Pessoas filiadas com domicílio eleitoral no exterior do país também são componentes da Teia Nacional, e poderão adicionalmente, a seu critério, participar de ou organizar-se em um ou mais Círculos, bem como na respectiva Esfera de atuação territorial.*

§3º. *A participação de colaborador da RAIZ em processos deliberativos no nível nacional poderá ser eventualmente solicitada à respectiva Teia por filiado atuante no mesmo círculo que o colaborador em*

*questão, e respeitando os demais termos do seu Regimento Interno.*

*§4º. A Teia Nacional aprovará seu próprio Regimento Interno, que regulamentará as atribuições de comissões que julgar necessárias para o exercício da vida partidária e a interação com os movimentos sociais.*

*§5º. De modo presencial, a Teia Convenção Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, ou nos períodos pré eleitorais, nos termos deste Estatuto e do que dispuser seu Regimento Interno.*

*§6º. De modo presencial, a Teia Plenária Nacional reunir-se-á extraordinariamente sempre que assim deliberado por seus membros no curso de debates em ambiente virtual, nos termos deste Estatuto e do que dispuser seu Regimento Interno.*

**Art. 34.** A Teia Estadual será composta por todas as pessoas filiadas à RAiZ com domicílio eleitoral nos Municípios do estado correspondente.

*§1º. São funções da Teia Estadual:*

- I. Deliberar e decidir sobre a possibilidade de participação prevista no §3º deste artigo, bem como sobre a forma como ela dar-se-*

- ia, inclusive no que se refere a direito a voz e voto;
- II. Decidir sobre atuação no Estado junto a movimentos sociais e institucionais, e sobre análise de conjuntura, política eleitoral, alianças, coligações e outras orientações gerais para a RAIZ, observadas as deliberações da Teia Nacional;
  - III. Aprovar as candidaturas a Governador, Senadores, Deputados Federais e Deputado Estaduais e aprovar o programa eleitoral respectivo em consonância com a Plataforma Programática.
  - IV. Homologar a escolha de candidatos a Prefeito e Vereadores;
  - V. Aprovar o plano de gestão orçamentária e financeira da respectiva Esfera Estadual ou Distrital da RAIZ a cada dois anos;
  - VI. Referendar o Planejamento Estratégico da RAIZ;
  - VII. Deliberar sobre os itens da Plataforma Programática da RAIZ;
- §2º. *As pessoas filiadas à RAIZ com domicílio eleitoral no Distrito Federal comporão a Teia Distrital, que, para efeitos de estruturação interna e nos termos deste Estatuto, equivale a Teia Estadual.*

- §3º. *A participação de colaborador da RAIZ em processos deliberativos no nível estadual/distrital poderá ser eventualmente solicitada à respectiva Teia por filiado atuante no mesmo círculo que o colaborador em questão, e respeitando os demais termos do seu Regimento Interno.*
- §4º. *Em cada unidade da Federação onde a RAIZ estiver estruturada, a Teia Estadual aprovará seu próprio Regimento Interno, regulamentará as atribuições das comissões que julgar necessárias para o exercício da vida partidária e a interação com os movimentos sociais, cabendo homologação deste regimento pela Teia Nacional.*
- §5º. *De modo presencial, a Teia Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou nos períodos que antecedam eleições estaduais e municipais, nos termos deste Estatuto e do que dispuser seu Regimento Interno.*
- §6º. *De modo presencial, a Teia Estadual reunir-se-á extraordinariamente, na forma de Teia Plenária, sempre que assim deliberado por seus membros no curso de debates em ambiente virtual, nos termos deste Estatuto e do que dispuser seu Regimento Interno.*

**Art. 35.** A Teia Municipal será composta por todas as pessoas filiadas à RAiZ com domicílio eleitoral no município correspondente, independentemente da participação de cada uma delas em um ou mais Círculos.

*§1º. São funções da Teia Municipal:*

- I. Deliberar e decidir sobre a possibilidade de participação prevista no §3º deste artigo, bem como sobre a forma como ela dar-se-ia, inclusive no que se refere a direito a voz e voto.
- II. Deliberar e decidir sobre plano de intervenção política no município, junto a movimentos sociais e institucionais, formulação de políticas públicas, além de política eleitoral, alianças, coligações e outras orientações gerais eleitorais para a RAiZ, observadas as deliberações das Teias Estadual e Nacional;
- III. Aprovar as candidaturas a Prefeito e Vereadores e aprovar o programa eleitoral respectivo em consonância com a Plataforma Programática.
- IV. Aprovar o plano de gestão orçamentária e financeira da respectiva Esfera Municipal ou Zonal da RAiZ a cada dois anos;

*§2º. Nos casos exigidos pela legislação, a Comissão de Direção Formal Municipal conduzirá o processo*



*de constituição de Teias Zonais e das respectivas Comissões de Direção Formal.*

- §3º. *A participação de colaborador da RAIZ em processos deliberativos no nível Municipal poderá ser eventualmente solicitada à respectiva Teia por filiado atuante no mesmo círculo que o colaborador em questão, e respeitando os demais termos do seu Regimento Interno.*
- §4º. *De modo presencial, a Teia Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou nos períodos que antecedam eleições municipais, nos termos deste Estatuto e do que dispuser seu Regimento Interno.*
- §5º. *De modo presencial, a Teia Municipal reunir-se-á extraordinariamente sempre que assim deliberado por seus membros no curso de debates em ambiente virtual, e sempre com participação aberta e direito a voz e voto para todos os filiados.*
- §6º. *Em cada município onde a RAiZ estiver estruturada, a Teia Municipal aprovará seu próprio Regimento Interno que, sem perder de vista o preceituado neste Estatuto, regulamentará as atribuições das Comissões que julgar necessárias para o exercício da vida partidária e a interação com os movimentos sociais, cabendo sua homologação pela TEIA Estadual.*

**Art. 36.**

A participação nas Teias Digital e Plenária será aberta e direta, com direito a voz e voto, em todos os níveis, de Zonal a Nacional, para todos os filiados à RAiZ.

§1º. *Para as Teias Convenção a participação será direta, com direito a voz e voto, nos níveis Zonal, Municipal, Metropolitano e Regional, para todos os filiados à RAiZ na respectiva jurisdição.*

§2º. *Para a Teia Estadual, será por delegados proporcionalmente eleitos por cada Teia Municipal e para a Teia Nacional Convenção será por delegados proporcionalmente eleitos para cada Teia Estadual e Distrital, com pleno direito a voz e voto, na forma definida por regimento, ficando assegurado direito a voz a todos os filiados não delegados que se fizerem presentes.*

§3º. *As Teias deverão ter momentos planejados para que os delegados consultem virtualmente, e aca-tem as decisões de seus respectivos Círculos, antes dos momentos de votação.*

## **SEÇÃO V – DOS CONSELHOS DE ÉTICA E CONSELHOS FISCAIS**

**Art. 37.** Os Conselhos Fiscais e de Ética são as instâncias fiscais e disciplinares vinculadas às Esferas Estaduais e Nacional, sendo que os mesmos deverão ser autônomos e independentes em relação aos casos e situações avaliadas, com as seguintes atribuições:

*§1º. Conselho Fiscal:*

- I. A cada seis meses apresentar parecer sobre as contas financeiras à Coordenação da Esfera respectiva;
- II. Preferencialmente os Integrantes do Conselho Fiscal deverão ser tecnicamente qualificados para análise de contas, ou disporem de assessoria técnica;
- III. As contas, acompanhadas de justificativa, serão disponibilizadas para acesso público, de forma integral e transparente, incluindo todos os documentos digitalizados, notas fiscais, relatórios de viagens e demais despesas;
- IV. Publicação de Contas deve estar em conformidade ao Item IV do Art. 23º, ressalvando-se o direito de divulgar informações de pessoa física e de cunho pessoal como

nome, endereço, números de documentos como CPF e Identidade etc, sendo somente divulgadas mediante força maior;

- V. A cada dois anos, o Conselho Fiscal Nacional deverá apresentar parecer acerca do plano de gestão orçamentária e financeira, para posterior apreciação da Teia-Convenção Nacional.

§2º. *Conselho de Ética:*

- I. Elaborar Código de ética, consoante com os princípios expostos na Carta Cidadanista e neste Estatuto;
- II. Na forma do Regimento Interno Disciplinar, dar parecer em processo disciplinar para posterior deliberação da respectiva Teia;
- III. Antes da instalação de qualquer processo disciplinar, instaurar Comissão de Mediação de Conflitos;

§3º. *Os Conselhos serão compostos por cinco membros cada, eleitos pelas Teias Municipais, (com mais de 50.000 eleitores), Estaduais e Nacional, entre pessoas filiadas, com mandato de dois anos*§4º. *Os membros dos Conselhos não poderão acumular qualquer outro cargo executivo na RAIZ durante o exercício de seu mandato.*

§5º. *É facultado aos Municípios com menos de 50.000 eleitores, através de suas respectivas*

*Teias, na forma prevista neste estatuto e nas normas regimentais aprovadas pela Teia Nacional, criar seus respectivos Conselhos.*

*§6º. Quando não houver respectivo Conselho Fiscal e de Ética no município, caberá aos Conselhos Estaduais, diretamente ou por constituição de comissão específica, o acompanhamento do processo correspondente.*

# CAPÍTULO IV

## DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

### SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

- Art. 38.** O patrimônio da RAIZ será constituído por:
- I. Renda patrimonial;
  - II. Doações e legados de pessoas físicas, com teto a ser definido pela teia;
  - III. Bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir;
  - IV. Recursos recebidos na forma deste Estatuto.

**Art. 39.** No caso de dissolução da RAIZ, seu patrimônio será destinado a entidades que tenham como objetivo o fortalecimento das instituições democráticas e populares no Brasil e com finalidade assemelhada aos valores e princípios expressos na Carta Cidadanista.

**Parágrafo único.** *A dissolução a que se refere esse artigo só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) das pessoas filiadas presentes na Teia Nacional, convocado para esse fim.*

## **SEÇÃO II – DAS FONTES DE RECURSOS E DO FUNDO PARTIDÁRIO**

- Art. 40.** As diversas fontes de recursos do PARTIDO são:
- I. Doações;
  - II. O Fundo Partidário, nos termos da lei e deste Estatuto;
  - III. Contribuições dos filiados e colaboradores, em valores e periodicidade estipulados pelos próprios;
  - IV. Contribuição obrigatória de membros filiados ocupantes de cargos eletivos, comissionados ou de função de confiança, fixados nos termos de resolução da Teia Nacional;
  - V. Outras fontes de recursos provenientes de atividades não vedadas em lei.

**Parágrafo Único.** *Caberá à Teia Nacional avaliar e decidir sobre a possibilidade de a RAIZ aceitar, ou não, recursos do Fundo Partidário ou outras formas de financiamento público de campanha eleitoral.*

- Art. 41.** A doação recebida pela RAIZ não vincula sua atuação eleitoral ou política, e só pode ser realizada se não contrariar as diretrizes estabelecidas pela Teia Nacional.

**Parágrafo Único.** *Não serão aceitas doações de Pessoa Jurídica.*

**Art. 42.** Caberá às respectivas Esferas a abertura de conta bancária específica e exclusiva.

*§1º. Todos os recursos da RAIZ serão depositados em conta bancária da seguinte forma:*

- I. Aqueles advindos de doações, contribuições dos filiados, bem como os recursos do Fundo Partidário, serão depositados em conta administrada pela Esfera Nacional;
- II. Os recursos da contribuição dos parlamentares e membros eleitos e indicados para cargos do Poder Executivo serão depositados em conta administrada pela Esfera do nível em que o filiado ocupe cargo eletivo, comissionado ou função de confiança;

*§2º. Os recursos do Fundo Partidário e das contribuições de filiados serão distribuídos mensalmente entre as diversas Esferas, na forma e proporção aprovada por resolução da Teia Nacional.*

### **SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 43.** As diversas Coordenadorias de Finanças devem manter escrituração contábil atualizada, deven-



do disponibilizar os registros contábeis, de forma clara e acessível, na rede mundial de computadores, com todos os documentos probantes, para acesso e auditoria de todos os interessados, e lá permanecerão por, no mínimo, dez anos, devendo arquivar os respectivos documentos originais seguindo a legislação específica.

*§1º. A prestação de Contas disponibilizada em sítio eletrônico deverá conter:*

- I. Origem das Receitas e respectivos comprovantes;
- II. Despesas e Gastos e respectivos comprovantes;
- III. Justificativa de Receitas e Despesas quando não forem autoexplicativas;
- IV. Sumário Resumido, com Receitas, Despesas e Gastos, com as respectivas datas;
- V. O tempo para apresentação da prestação de contas deverá ser o mais próximo do tempo real;

*§2º. Ao final de cada exercício financeiro, que terá duração de um ano, ou quando for exigido pela lei, ou pela Teia, ou pela Esfera, a Coordenação Financeira correspondente deverá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do período, na forma da lei.*

§3º. *Quando a apresentação for exigida pela Teia ou pela Esfera, o seu prazo máximo será de 30 (trinta) dias a contar da notificação por escrito junto à Coordenadoria de Finanças correspondente.*

§4º. *O prazo para a apresentação ordinária das demonstrações contábeis será de 60 (sessenta) dias a partir do término do exercício em questão, devendo conter:*

VI. Balanço Patrimonial;

I. Demonstração do resultado;

II. Demonstração dos fluxos de caixa;

III. Notas explicativas, incluindo a descrição das práticas contábeis.

§5º. *A falta de apresentação das demonstrações contábeis é infração grave e ensejará a responsabilização de todos os faltosos, nos termos deste Estatuto.*

§6º. *Após aprovado parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações contábeis serão registradas em órgão competente e o parecer igualmente publicado na rede mundial de computadores.*

**Art. 44.**

Na forma estabelecida pela legislação eleitoral em vigor, a Teia competente constituirá Comitê Financeiro Eleitoral, que será responsável por:

- I. Arrecadar e aplicar recursos de campanha;
- II. Distribuir aos candidatos os recibos eleitorais;
- III. Orientar os candidatos sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos, e sobre as respectivas prestações de contas;
- IV. Elaborar e encaminhar ao Juízo Eleitoral a sua prestação de contas;
- V. Encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas dos candidatos, quando exigido em lei;
- VI. Divulgar junto a sociedade civil as informações sobre os recursos e despesas de campanha eleitoral, a fim de se garantir máxima transparência do pleito eleitoral;

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45.** A Esfera Nacional Provisória será composta da seguinte maneira:

- I. Mínimo de dois Coordenadores indicados para cada coordenadoria constituída na Assembleia de Fundação;
  - II. Vogais na quantidade estabelecida pela Assembleia de Fundação;
  - III. Dois representantes da Esfera Estadual, preferencialmente respeitando o princípio da diversidade complementar, de modo a assegurar um justo equilíbrio por gênero, orientação sexual, LGBT, etnia, por estado, que tenham constituído, ou venham a constituir, a Teia Nacional;
  - IV. Um representante rotativo por cada Círculo de atuação nacional.
- §1º. *Caberá à Teia Nacional, em novas plenárias entre a Fundação e o Registro Definitivo:*
- I. Incluir novos integrantes na Esfera Nacional;
  - II. Definir critérios de reconhecimento dos círculos nacionais;
  - III. Definir proporcionalidade entre os estados.

§3º. *Toda composição de Esferas deverá seguir o princípio da diversidade complementar, de modo a assegurar um justo equilíbrio por gênero, orientação sexual, LGBT, etnia, territorialidade, faixa etária e demais recortes que assegurem uma RAIZ democrática e diversa.*

**Art. 46.** As Esferas Estaduais e Municipais Provisórias, deverão ser definidas pelas respectivas Teias e homologadas pela Teia Nacional.

**Parágrafo único.** *A composição mínima será de 5 membros, devendo seguir os mesmos preceitos e princípios da Esfera Nacional no que toca à diversidade complementar.*

**Art. 47.** As Esferas Provisórias serão extintas com a eleição de membros das Esferas definitivas, nos termos deste Estatuto, que somente ocorrerá após o registro definitivo da RAIZ, com a obtenção do apoio mínimo nacional de eleitores de que trata a lei eleitoral em vigor.

**Parágrafo Único.** *Uma vez instaladas as respectivas Teias e Esferas, e uma vez que tenham sido homologadas pela Teia Nacional Provisória, só poderá haver intervenção em caso de descumprimento grave deste Estatuto, com desrespeito aos princípios e valores expressos na Carta Cidadanista e neste Estatuto.*

**Art. 48.** A associação ao Partido, enquanto este ainda não estiver definitivamente formalizado perante a Justiça Eleitoral, obedecerá às mesmas regras da filiação e, durante esse período, o membro associado será tido por filiado político para as obrigações e direitos que couberem nos termos deste Estatuto, e salvo as exceções expressas.

**Art. 49.** Caberá à Teia e Esfera Nacional Provisória o início de procedimentos para a fundação e estruturação da Fundação de Estudos e Formação Política da RAIZ.

**Art. 50.** Casos omissos serão resolvidos pela Teia Nacional.

***Parágrafo Único.*** *Este Estatuto será revisado quando da primeira TEIA Nacional - Convenção, quando do registro definitivo da RAiZ.*





***movimento cidadanista***